

TC 030.251/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Altemir Antonio Tortelli (CPF 402.036.700-00), Celso Ricardo Ludwig (CPF 019.638.819-82) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60)

Procuradores / Advogados: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Altemir Antonio Tortelli e Celso Ricardo Ludwig e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul), ambos ex-coordenadores-gerais da referida entidade, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos àquela Federação por meio do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 (Siafi 542631), celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa. O ajuste teve por objeto a “construção e desenvolvimento de uma proposta alternativa de educação integral, especialmente destinada aos agricultores familiares da região sul do Brasil” (peça 1, p. 78-88).

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 237/2014-TCU-1ª Câmara este Tribunal decidiu sobrestar o julgamento deste processo e:

1.7. Encaminhar, novamente, à Caixa Econômica Federal mídia digital contendo o relatório de análise do material apreendido pelo Departamento de Polícia Federal sobre o Contrato de Repasse 187.280-25/2005.

1.8. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.8.1. em 15 (quinze) dias, reabra prazo para os responsáveis apresentarem a prestação de contas do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 e, posteriormente, em 90 (noventa) dias, emita e encaminhe a este Tribunal os devidos pareceres sobre a prestação de contas eventualmente prestada ou quanto à efetiva caracterização de omissão no dever de prestar contas ou de irregularidade na aplicação dos recursos repassados;

1.8.2. ao realizar a nova análise da prestação de contas, leve em consideração todas as irregularidades mencionadas no relatório elaborado pelo Departamento de Polícia Federal que trata da documentação apreendida relativa ao Contrato de Repasse 187.280-25/2005;

1.9. Dar ciência ao presidente da Caixa Econômica Federal que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, sem a necessidade de audiência prévia, conforme estabelecido no § 3º do mesmo artigo.

3. Consta dos autos informação de que a Caixa reabriu prazo para a apresentação da prestação de contas do contrato de repasse em tela (peça 22) e que, por solicitação dessa instituição financeira, foi prorrogado o prazo para atendimento da determinação acima no que concerne à elaboração dos pareceres técnico e financeiro (peças 25 e 28).

4. Em 7/7/2014, a Caixa encaminhou a esta Secretaria o Ofício 1301/2014/SN, mediante o qual informa que a prestação de contas do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 foi analisada, tendo sido constatadas algumas irregularidades. Por essa razão, o responsável pela Fetraf-Sul foi notificado para apresentar ajustes, esclarecimentos, complementação de documentos e/ou devolução dos recursos devidamente atualizados (peça 31). O referido ofício apresenta, em anexo, cópia da comunicação encaminhada ao Coordenador-Geral da Fetraf-Sul.

EXAME TÉCNICO

5. Apesar de apresentar informações quanto ao andamento da análise da prestação de contas do Contrato de Repasse 187.280-25/2005, a Caixa não juntou ao processo cópia dos pareceres técnico e financeiro sobre o ajuste em tela. Assim, não há como verificar o cumprimento da determinação constante do item 1.8 do Acórdão 237/2017-TCU-1ª Câmara, tampouco o cumprimento do Acórdão 6395/2011-TCU-1ª Câmara. Igualmente, não há como dar andamento ao processo.

6. Considerando que o prazo concedido para atendimento da referida determinação esgotou em julho de 2014, propõe-se diligenciar a Caixa para que encaminhe a este Tribunal cópia dos pareceres técnico e financeiro relativos ao Contrato de Repasse 187.280-25/2005.

CONCLUSÃO

7. As informações constantes dos autos não são suficientes para verificar o cumprimento do item 1.8 do Acórdão 237/2017-TCU-1ª Câmara. Assim, deve ser realizada diligência junto à Caixa para que encaminhe a esta Secretaria cópia dos pareceres técnico e financeiros relativos ao Contrato de Repasse 187.280-25/2005 (itens 5 e 6 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, diligenciar a Superintendência Nacional de Transferência de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal para que encaminhe a este Tribunal cópia dos pareceres elaborados em atendimento ao Acórdão 237/2017-TCU-1ª Câmara.

Secex-SC, em 14/5/2015.

(Assinado eletronicamente)

Fernanda Debiasi

AUFC – Mat. 5704-5